

Declaração de Inexistência de Incompatibilidades

Considerando, para efeitos do regime jurídico das sociedades desportivas, estabelecido pela Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, designadamente o disposto no seu artigo 21.º, que determina que:

- não podem ser membros do órgão de administração, procuradores ou, independentemente do título, exercer funções de administração ou gerência em sociedades desportivas (artigo 21.º, n.º 1):

- ▮ a) Os titulares de órgãos sociais de federações, ligas profissionais, associações desportivas regionais ou distritais, de outras sociedades desportivas ou clubes desportivos, salvo no caso do clube desportivo fundador;

- ▮ b) Quem detenha capital social, direta ou indiretamente, de outra sociedade desportiva participante em competições nacionais da mesma modalidade;

- ▮ c) Os praticantes desportivos profissionais, membros de equipas técnicas e árbitros, em exercício, da respetiva modalidade;

- ▮ d) Quem possua ligação a empresas ou organizações que explorem, promovam, negoceiem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;

- ▮ e) Quem na mesma época desportiva, tenha ocupado cargos de administrador ou gerente em outra sociedade desportiva constituída no âmbito da mesma modalidade;

- ▮ f) As pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade, ocasional ou permanente, de intermediação de jogadores e treinadores;

- ▮ g) As pessoas singulares que, por força de relações pessoais ou profissionais, possam gerar uma situação, real, aparente ou potencial, suscetível de originar interesses incompatíveis daqueles que estão obrigados a defender;

- ▮ h) Pessoas estreitamente relacionadas com as referidas nas alíneas anteriores.

- para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior (referidos acima), consideram-se estreitamente relacionadas (artigo 21.º, n.º 2):

- ▮ a) Cônjuge, unido de facto ou parente em 1.º grau, no caso de pessoas singulares;

- ▮ b) Sociedade na qual uma das pessoas ou entidades referidas no número anterior (referido acima) ou um familiar próximo referido na alínea anterior (referida acima):



- i) Detém uma participação qualificada ou dos direitos de voto;
- ii) Pode exercer uma influência significativa; ou
- iii) É membro do órgão de administração.

• aos gestores de sociedades desportivas aplica-se, igualmente, o regime das incompatibilidades estabelecidas para os demais dirigentes desportivos na lei geral e em normas especiais, designadamente de carácter regulamentar, relativas à modalidade a que respeitam (artigo 21.º, n.º 3).

Eu, **Vitor Jorge Rodrigues**, Presidente do Conselho de Administração da sociedade anónima desportiva Madeira Andebol SAD, titular do cartão de cidadão n.º 10013215 4 ZX2, válido até 14/10/2030, residente em Estrada Monumental, n.º 470, Ed. Vista Praia, 5º A, 9000-250 Funchal, **declaro, expressamente e sob compromisso de honra, que cumpro, integral e cumulativamente, todos os requisitos de inexistência de incompatibilidades exigidos, pelo artigo 21.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, acima identificados.**

Funchal, 22 de outubro de 2025

Vitor J. Rodrigues

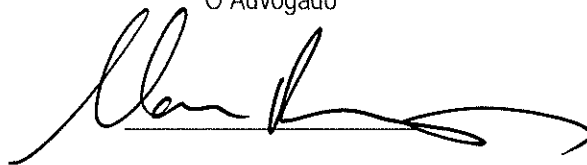
A

Marco Fernandes, Advogado, titular da cédula profissional número 15457-L do Conselho Regional da Madeira, com escritório na Avenida Arriaga, N.º 75, Conjunto Monumental Infante, 3.º andar, sala 301, 9000-060 Funchal e titular do NIF 254 106 226 nos termos do artigo 5.º, do Decreto – Lei 237/2001 de 30 de agosto (*Reconhecimento simples*), _____

RECONHECE a assinatura de Vitor Jorge Rodrigues, aposta no documento particular designado "*Declaração de inexistência de incompatibilidades*", datado de 22 de outubro de 2025, que antecede o presente reconhecimento, tendo o signatário declarado, perante mim, que a assinatura aposta no dito documento é do seu próprio punho, e cuja assinatura e identidade verifiquei por confronto e exibição do cartão de cidadão n.º 10013215 4 ZX2, válido até 14/10/2030. _____

Neste escritório, sito na Avenida Arriaga N.º 75, Conjunto Monumental Infante, 3.º andar, sala 301, freguesia da Sé, concelho do Funchal, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. _____

O Advogado



(Marco Fernandes)

Conta:

- Valor: Gratuito

Registado com o número 15457L/1440 (nos termos do artigo 38 do Decreto – Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de junho – Registo Online dos Atos de Advogados). _____

Não sujeito a imposto de selo, nos termos da Circular 14 de 22 de outubro de 2003 da Direção de Serviços dos Impostos de Selo e das Transmissões do Património. _____



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marco Fernandes

CÉDULA PROFISSIONAL: 15457L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento simples

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Vitor Jorge Rodrigues

Cartão de Cidadão n.º. 100132154ZX2

OBSERVAÇÕES

Reconhecimento de Assinatura aposta no documento Declaração de Inexistência de Incompatibilidades

EXECUTADO A: 2025-10-22 15:24

REGISTADO A: 2025-10-22 15:26

COM O N.º: 15457L/1440

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 51661617-206256

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.